

DELIBERAÇÃO CEE N° 06/78

Estabelece normas para fixação e reajustamento das anuidades escolares e outros serviços educacionais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, para o ano letivo de 1978, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõem o Decreto-Lei n° 532, de 16 de abril de 1969, e a legislação pertinente complementar.

DELIBERA:

Artigo 1° – O reajustamento das anuidades e taxas escolares, para o ano letivo de 1978, das escolas de 1° e 2° graus, dos estabelecimentos isolados de ensino superior municipais, dos cursos supletivos correspondentes ao 1° e 2° graus, uns e outros integrantes do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, será fixado de acordo com as normas da Resolução n° 3181/77, do Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único – Sujeitam-se ao disposto no caput desse artigo os cursos livres, localizados no Estado de São Paulo.

Artigo 2° – Os estabelecimentos de ensino referidos no artigo 1° e seu parágrafo único deverão enviar à Comissão de Encargos Educacionais do Conselho Estadual de Educação, para os fins previstos na legislação vigente, relativa a anuidades e taxas escolares, dentro do prazo de cento e vinte (120) dias, improrrogáveis, a contar da data da publicação desta Deliberação, a tabela das anuidades escolares fixadas ou pedidos de reajustamento, para o ano de 1978.

Parágrafo único – Aplica-se o prazo estabelecido por este artigo aos pedidos de reajustamento de anuidades escolares superiores ao índice livre estabelecido, observado o disposto no artigo 3°

Artigo 3° – Os estabelecimentos de ensino não poderão aumentar suas anuidades além da base de 35%, mais a metade da diferença entre o reajuste salarial de professores e os 35%, conforme estabelecido na Resolução e no Parecer do Conselho Federal de Educação, mencionados no art. 1°, sem a prévia e expressa autorização do Conselho Estadual de Educação, na forma da legislação em vigor, sendo passível de punição qualquer procedimento contrário.

Artigo 4º – A Resolução nº 15/77 e o Parecer nº 3181/77(*) fazem parte integrante desta Deliberação.

Artigo 5º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação. (**)

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por maioria, a presente Deliberação. O Cons. Renato Alberto Teodoro Di Dio foi voto vencido.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de março de 1978.

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães – Presidente

(*) Vide Indicação CEE-CENE 02/78 no presente número de ACTA.
(**) Publicada no D.O. de 03-03-1978, pág. 20.